



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEMED Nº 003/2026

REGULAMENTA E DEFINE PROCEDIMENTOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES COMPENSATÓRIAS DE FALTAS E RECOMPOSIÇÃO DE APRENDIZAGENS, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, PARA ESTUDANTES DO PROGRAMA BUSCA ATIVA ESCOLAR (BAE), NOS ANOS LETIVOS DE 2026 A 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AFONSO CLÁUDIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO o dever constitucional do Estado e do Município de garantir o acesso, a permanência e o sucesso escolar, conforme o art. 205 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 53 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), que assegura à criança e ao adolescente o direito à educação e à proteção contra qualquer forma de exclusão escolar;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que fixa, no art. 24, inciso VI, a frequência mínima de 75% do total de horas letivas para aprovação, atribuindo à escola o controle de frequência;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), especialmente as metas voltadas à universalização do ensino e à redução da evasão escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSIDERANDO a Resolução CEE/ES nº 3.777/2014, que estabelece normas para o Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/ES nº 8.938/2025 e a Portaria SEDU nº 254-R/2025, que autorizam e regulamentam, em caráter excepcional, o uso de atividades compensatórias de faltas e recomposição de aprendizagens;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município de Afonso Cláudio, o uso de atividades compensatórias de faltas e de recomposição de aprendizagens exclusivamente para estudantes identificados e vinculados como público da Busca Ativa Escolar que tenham ultrapassado o limite de faltas de 25% (vinte e cinco por cento) até 35% (trinta e cinco por cento), nos anos letivos de 2026 a 2028.

Parágrafo único. Esta Portaria fundamenta-se nos princípios da dignidade da pessoa humana, da equidade de acesso e permanência, da garantia de padrão de qualidade e da corresponsabilidade entre escola, família e poder público.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

- I – estudante público da Busca Ativa Escolar: criança, adolescente ou jovem matriculado no ensino regular, com percentual de ausência superior ao limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas previsto em lei, até 35%, que tenha retornado à escola ou esteja na iminência de abandoná-la;
- II – atividades compensatórias de faltas: conjunto de ações pedagógicas destinadas à recomposição das aprendizagens e à justificativa das faltas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III – plano de permanência e aprendizagem: Plano de Permanência e Aprendizagem (PPA): documento individualizado com estratégias pedagógicas, prazos de execução e instrumentos de monitoramento;

IV – professor tutor: docente designado para acompanhar os estudantes, responsável pela execução do PPA e monitoramento da frequência.

§ 1º Entende-se como estudo de caso a análise da trajetória escolar do estudante.

§ 2º Nas escolas de ensino regular parcial, poderão ser designados professores tutores de qualquer área de conhecimento, com acréscimo de até 5 (cinco) horas semanais, conforme a demanda.

§ 3º Nas escolas de tempo integral, o diretor deverá alocar professores com horas-atividade disponíveis, sem acréscimo de carga horária.

Art. 3º Fica instituído o currículo específico e adaptado para o estudante da BAE, baseado no Documento Curricular Referência da Busca Ativa Escolar e no Caderno de Ações de Acolhimento, Permanência e Aprendizagem.

CAPÍTULO II
DO ALCANCE, PRAZOS E CONDIÇÕES

Art. 4º O atendimento ao estudante público da Busca Ativa Escolar será estruturado em 5 (cinco) etapas sucessivas e complementares:

I – identificação preventiva e integrada: mapeamento precoce de estudantes infrequentes, segundo critérios estabelecidos nas Diretrizes para a Busca Ativa Escolar;

II – contato humanizado: aproximação com estudantes infrequentes e seus responsáveis para sinalizar a percepção da ausência e a necessidade de retorno à escola;

III – diagnóstico: adoção de estratégias de análise da realidade e das causas (socioeconômicas, pedagógicas ou socioemocionais) que contribuem para a ruptura do vínculo escolar;

IV – articulação territorial: acionamento da rede de proteção social e de apoios



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

pedagógicos para assegurar a permanência e o sucesso escolar;

V – acolhimento pedagógico: reintegração do estudante para a reconstrução do vínculo com a comunidade escolar e retomada do percurso de aprendizagem com êxito.

§ 1º As etapas descritas nos incisos deste artigo deverão seguir o detalhamento previsto nas Diretrizes para a Busca Ativa Escolar e no Caderno de Ações de Acolhimento, Permanência e Aprendizagem.

§ 2º As ações das etapas devem considerar a análise e o acompanhamento integral e permanente dos indicadores de frequência e de aprendizagem, somados a evidências de motivação e engajamento dos estudantes.

§ 3º A observância das etapas descritas neste artigo é requisito obrigatório para a implementação e validação das atividades compensatórias de faltas, bem como para o lançamento da frequência compensada no Sistema de Gestão Educacional (E&L).

Art. 5º As atividades compensatórias de faltas deverão ser concluídas até o término do ano letivo, observando-se a data-limite de retorno do estudante fixada em 30 de setembro.

Art. 6º O PPA deverá ser elaborado pela escola em até 10 (dez) dias úteis após o registro do retorno do estudante, contendo:

- I – estudo de caso;
- II – avaliação diagnóstica;
- III – metas de aprendizagem;
- IV – atividades compensatórias previstas;
- V – cronograma e indicadores de monitoramento.

Art. 7º Para efeito de equivalência, cada conjunto de atividades compensatórias cumprido satisfatoriamente equivalerá a 5 (cinco) dias letivos.

Art. 8º Considera-se cumprimento satisfatório a realização de, no mínimo, 70% (setenta por cento) das atividades previstas no PPA, observando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- I – as habilidades apresentadas no plano do estudante;
- II – o prazo acordado entre professor tutor e estudante.

CAPÍTULO III
DO REGISTRO DE NOTAS E FALTAS NO SISTEMA ESTADUAL DE
GESTÃO ESCOLAR

Art. 9º O lançamento das notas e a justificativa das faltas deverão ser realizados no Sistema de Gestão Educacional (E&L) dentro dos prazos estabelecidos no calendário escolar vigente.

Art. 10. Os ajustes de notas de trimestres anteriores devem ser efetuados no histórico do estudante, sendo que a nota lançada substituirá eventuais registros anteriores.

Art. 11. A justificativa das faltas dos estudantes público-alvo da BAE deverá ser obrigatoriamente registrada no Sistema de Gestão Educacional (E&L).

Art. 12. Quanto ao registro no Sistema E&L, compete à equipe gestora da unidade escolar:

- I – garantir a inserção correta e completa das notas e das justificativas de faltas; supervisionar o cumprimento rigoroso dos prazos estabelecidos para os lançamentos;
- II – comunicar quaisquer inconsistências ou impossibilidades de registro à Secretaria Municipal de Educação (SEMED), para análise e providências junto à gerência do sistema.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Educação (SEMED):

- I – assessorar e monitorar as unidades escolares na execução das etapas do



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo de Busca Ativa Escolar e do Caderno de Ações de Acolhimento, Permanência e Aprendizagem;

II – consolidar diagnósticos municipais de infrequência e abandono escolar, a partir dos dados fornecidos pelas unidades escolares e pelos sistemas oficiais, identificando padrões e vulnerabilidades;

III – elaborar e implementar o Plano de Ação Municipal de Busca Ativa Escolar, com definição de metas, estratégias, prazos e responsáveis, em alinhamento às diretrizes estaduais e às necessidades específicas do município;

IV – orientar e apoiar ações de Busca Ativa diretamente nas unidades escolares;

V – propor e articular momentos formativos com membros da comunidade escolar sobre o Caderno de Ações e a jornada do estudante na Busca Ativa;

VI – monitorar as unidades escolares na execução das etapas do acolhimento pedagógico para o público da Busca Ativa Escolar, garantindo o cumprimento integral das diretrizes.

Art. 14. Compete à Direção da Unidade Escolar:

I – assegurar a plena implementação do Plano de Permanência e Aprendizagem (PPA) e do Protocolo de Busca Ativa Escolar, garantindo que todas as etapas e atividades previstas sejam cumpridas de forma sistemática;

II – designar formalmente o professor tutor responsável pelo acompanhamento dos estudantes público da Busca Ativa Escolar, garantindo a alocação adequada de carga horária e recursos necessários;

III – articular e manter, em conjunto com a Equipe Multidisciplinar de Atendimento Psicossocial Escolar (EMAPE), comunicação contínua com as famílias, a SEMED, órgãos de proteção social, conselhos tutelares e serviços de saúde;

IV – organizar e conduzir reuniões periódicas de devolutiva, acompanhando de forma sistemática o engajamento, a frequência e o desempenho acadêmico dos estudantes, com registro formal;

V – registrar e encaminhar, de forma imediata, ao Conselho Tutelar ou a outros órgãos competentes, qualquer situação de risco social, vulnerabilidade ou abandono escolar identificado;

VI – envolver líderes de turma e jovens protagonistas em ações de Busca Ativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Escolar.

Parágrafo único. Caso o estudante identificado como público desta Portaria não retorne à unidade escolar após as tentativas de contato, a escola deverá comunicar à Coordenação da BAE/SEMED pelo e-mail programas.semed@afonsoclaudio.es.gov.br.

Art. 15. O professor tutor deverá apresentar o seguinte perfil:

- I – ser reconhecido pelos estudantes como um profissional inspirador e com habilidade para lidar com a subjetividade do público atendido;
- II – atuar como mediador do processo de ensino e de aprendizagem;
ser capaz de estimular o conhecimento teórico-prático, o pensamento crítico, o protagonismo e o desenvolvimento de habilidades socioemocionais;
- III – demonstrar sensibilidade às necessidades e aos diferentes pontos de vista dos estudantes, comprometendo-se com o sucesso de todos;
- IV – interagir de forma dialógica com professores, estudantes e demais membros da comunidade escolar.

Art. 16. Compete ao Professor Tutor, designado para atuar com estudantes público da BAE:

- I – elaborar e implementar, junto à equipe pedagógica e em articulação com o professor regente, o PPA do estudante;
- II – aplicar a avaliação diagnóstica em conjunto com a equipe pedagógica;
- III – acompanhar integralmente o estudante (frequência e aprendizagem), apoiando sua reintegração e informando ao pedagogo e à secretaria escolar sobre o cumprimento das metas para registro no Sistema E&L;
- IV – auxiliar os estudantes no alcance de melhores resultados por meio de técnicas de estudo eficazes e estímulo às interações sociais;
- V – registrar as ações de tutoria conforme as orientações do Caderno de Ações de Acolhimento, Permanência e Aprendizagem;
- VI – coordenar a execução das atividades compensatórias em alinhamento com os regentes, assegurando o desenvolvimento das habilidades previstas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VII – identificar necessidades de ajustes no PPA e propor estratégias suplementares em articulação com a equipe escolar;

VIII – participar de reuniões pedagógicas e conselhos de classe para apresentar relatórios e evidências de aprendizagem;

IX – encaminhar situações de risco educacional ou socioemocional à direção escolar;

X – assegurar a validação das atividades compensatórias para fins de conversão das faltas excedentes, em conformidade com esta Portaria.

Art. 17. Compete ao Professor Regente, em todos os componentes curriculares, para o atendimento ao público da BAE:

I – planejar e aplicar as atividades compensatórias e de recomposição de aprendizagens, conforme o PPA e as orientações pedagógicas da unidade;

II – desenvolver, a partir da avaliação diagnóstica, as atividades pedagógicas de recomposição em articulação com o tutor;

III – assegurar a revisão sistemática do percurso do estudante por meio do Conselho de Classe e de reuniões pedagógicas preventivas.

CAPÍTULO V

AVALIAÇÃO E DECISÕES DE APROVAÇÃO E RETENÇÃO

Art. 18. A avaliação do estudante público da Busca Ativa Escolar (BAE) será contínua e processual, considerando:

I – o desempenho nas atividades de recomposição de aprendizagens previstas no PPA;

II – a evolução demonstrada a partir da avaliação diagnóstica inicial;

III – o cumprimento das metas de engajamento e frequência pactuadas.

Art. 19. O estudante que cumprir satisfatoriamente as atividades compensatórias de faltas e atingir os objetivos de aprendizagem previstos no seu plano individual será considerado aprovado, desde que a soma das faltas restantes (após a compensação) não ultrapasse o limite legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 20. O insucesso no cumprimento das atividades previstas no PPA, ou a manutenção da infrequência sem justificativa após a intervenção da Busca Ativa, sujeitará o estudante à retenção, conforme o regimento escolar e a legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Afonso Cláudio, 16 de março de 2026.

JORGE LUIZ
ARAUJO

COELHO:090963
15731

Assinado de forma
digital por JORGE LUIZ
ARAUJO
COELHO:09096315731
Dados: 2026.03.16
09:22:28 -03'00'

JORGE LUIZ ARAUJO COELHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO